

Nº 0621144-07.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: L. P. da S. M. - Agravado: A. R. M. - - ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação da tutela recursal requerida pela recorrente, reservando ao colegiado o pronunciamento definitivo a respeito, no momento apropriado. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a documentação que entender necessária (art. 1.019, II, CPC/2015). Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de fevereiro de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Venceslau Carvalho de Sousa Junior (OAB: 29700/CE) - Izabel Milena Lessa de Sousa (OAB: 33444/CE) - Luiz Valdemiro Soares Costa Júnior (OAB: 40786/CE) - Maria Aurissandra Barbosa Prado Soares (OAB: 35983/CE) - Ana Maria Tauchmann Rocha Moura (OAB: 22389/CE)

Nº 0621246-29.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Zélio Moreira - Agravado: Itaú Unibanco S/A - - Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela requestada. Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe a juntar a documentação que entendam necessária ao julgamento do recurso (inciso II do art. 1.019 do NCPC). Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juízo da ação originária. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de fevereiro de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Igo Maciel de Oliveira (OAB: 28222/CE) - Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB: 37139A/CE)

Nº 0633561-26.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: MRC Varejo EIRELI - ME - Agravante: Francisco Jose Gomes Viana - Agravante: Vera Cinthia Rabelo Gadelha - Agravado: Consórcio Shopping Parangaba - - Em virtude do exposto, indefiro o pleito de gratuidade judiciária formulado pelos agravantes e determino o recolhimento do preparo recursal no prazo de cinco dias, nos termos do art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção. Intimem-se as partes e, após, devolvam-se os autos em conclusão a este gabinete para julgamento do recurso interposto. Fortaleza, 2 de fevereiro de 2021 DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB: 28242/CE) - Goldemberg Urbano Benevides (OAB: 30827/CE) - Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes (OAB: 32111/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 4

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA VIRTUAL PELO SISTEMA WEBEX TJCE, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DO RESPECTIVO ÓRGÃO JULGADOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020 (DISPONIBILIZADA NO DJE DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, EDIÇÃO N. 2493, CADERNO ADMINISTRATIVO, FL. 2). QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A

COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTES CONTATOS: WHATSAPP: (085) 9.9810.5841 OU LIA. SOARES@TJCE.JUS.BR

- 55 **0028960-78.2011.8.06.0117 Apelação Cível** Maracanaú/1ª Vara Cível. Apelante: José Wellington Nogueira Lima. Advogada: Glécia Cavalcante Alves (OAB: 28663/CE). Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima (OAB: 9378/CE). Apelado: Vitor Gabriel de Souza Silva. Repr. Legal: Greice Kelle de Souza Silva. Advogado: André Lima Sousa (OAB: 32709/CE). Advogado: Renato Albuquerque Soares (OAB: 18172/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
- 56 **0113669-30.2016.8.06.0001 Apelação Cível** Fortaleza/38ª Vara Cível. Apelante: Ricardo Bezerra Teixeira. Advogado: Irapuan Diniz de Aguiar (OAB: 11470/CE). Advogado: Oman Jucá Diniz Filho (OAB: 33460/CE). Apelada: Socorro de Fátima Ximenes Araújo Gomes. Repr. Legal: José Rodrigues de Araújo Nunes. Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB: 7030/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Total de processos a julgar: 56

Fortaleza, 4 de fevereiro de 2021.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 27 (vinte



e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala virtual de sessões da Primeira Câmara de Direito Privado - Isolada, às 13h30, teve lugar a 1ª Sessão Ordinária. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Vera Lúcia Correia Lima, Emanuel Leite Albuquerque - Presidente, Heráclito Vieira de Sousa Neto e Francisco Mauro Ferreira Liberato, bem como o Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa - Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Maria Cristina de Aguiar Costa Defensora Pública. O Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque, rogando a proteção divina, declarou aberta a sessão, submetendo-se à aprovação a ata da reunião anterior e, sem nenhum óbice, restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais serão coordenados pela B.ela Lia Karam Soares matrícula 10021 JULGAMENTOS: 01 AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0183739-77.2013.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA (PEDIDO DE PREFERÊNCIA). Agravante: Juliane Costa de Sousa - Repr. Legal: Josiane Maria Costa Chagas de Sousa. Agravada: Madeserra - Madeireira Serraria Aquiraz. Agravado: Francisco Oliveira Fernandes. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. O advogado da parte agravada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira - (OAB/CE: 10.587), solicitou preferência na ordem do julgamento. 02 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0149191-02.2008.8.06.0001 DE FORTALEZA (PEDIDO DE VISTA). Apelantes: TFC - Trade Fomento Comercial e Serviços Ltda., Geórgia Porto Ary, Xafy Ary Neto e Jorge Xafy Ary. Apelados: Isabel de Aragão Ary, Marcos Túlio Pinheiro Regadas e ECE - Empreendimentos Cearense de Engenharia Imobiliária Ltda. Apelados: Júlio Jorge Vieira Filho e Dalton Augusto Rosado de Oliveira E Souza. Apelados: Ida de Aragão Ary, Ricardo Ary Filho e Lode Aragão Ary Cabral. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: O Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, que havia pedido vista dos autos, os colocou em mesa e, dando continuidade ao julgamento, abriu divergência, pedindo vênia ao eminente Relator, votando pela anulação ex officio da sentença, determinando o retorno dos autos à instância de origem, com o fito de realizar a devida instrução processual, respeitados os parâmetros estabelecidos pelo STJ, considerando prejudicado o exame da Apelação. Na sequência, o Exmo. Sr. Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. 03 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002794-54.2020.8.06.0000 DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 33ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual, Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo de Direito da 33ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. 04 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002063-58.2020.8.06.0000 DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. 05 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002080-94.2020.8.06.0000 DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 06 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001433-02.2020.8.06.0000 DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. 07 AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0621240-56.2020.8.06.0000/50000 DE CRATEÚS. Agravante: GEAP Autogestão em Saúde. Agravada: Francisca Bezerra Lima. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negarlhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 08 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0176476-18.2018.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Agatha Paiva Moreira Maia - Repr. Legal: Raiany Paiva Moreira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 09 AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0488883-61.2010.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Marlene Brandão de Sousa. Agravada: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 10 AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0144259-53.2017.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Agravantes: Allyson Queiroz de Almeida - ME e Allyson Queiroz de Almeida. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 11 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630194-91.2020.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: AA Comercial de Salgados Ltda. - (La Maison). Agravados: Patricia Moura Melo e Régio Freire Melo. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 12 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0144259-53.2017.8.06.0001/50002 DE FORTALEZA. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravados: Allyson Queiroz de Almeida ME e Allyson Queiroz de Almeida. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 13 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0214760-27.2020.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Antônio Reginaldo Lima de Aguiar. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 14 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0612625-75.2000.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Zilton Ribeiro de Oliveira. Embargada: Telemar Norte Leste S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos,



conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 15 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0125164-71.2016.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Mauro Rodrigues Weyne. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. - RESUMO DOS TRABALHOS: O Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque propôs votos de profundo pesar e solidariedade pelo falecimento do Exmo. Sr. José Teixeira da Silva Filho, esposo da Exma. Sra. Dra. Vilma Freire Belmino Teixeira. Na sequência, a Exma. Sra. Desa. Vera Lúcia Correia Lima informou que ressalvou suas férias para participar da sessão propondo, em seguida, votos de profundo pesar e solidariedade pelo falecimento dos Exmos. Srs. Luiz Roberto Oliveira Duarte e Ted Rocha Pontes, bem como da Ilma. Sra. Francisca Gomes da Silva. Empós, propôs votos de pronto restabelecimento ao Ilmo. Sr. Antonio Fernandes da Silva e voto de parabéns pelo natalício do Ilmo. Sr. George da Silva Santos. Na sequência, o Exmo. Sr. Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato propôs votos de profundo pesar e solidariedade ao Exmo. Sr. Dr. Henrique Lacerda de Vasconcelos, pelo falecimento de seu genitor, o Ilmo. Sr. José Walmick Pereira de Vasconcelos. Acostaram-se aos votos todos os membros deste Órgão Julgador, bem como o Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Maria Cristina de Aguiar Costa Defensora Pública. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Elma Lúcia Costa de Paiva SPJNME, matr. 2645, digitei a presente ata. Subscreve e assina: Lia Karam Soares Coordenadora da Primeira Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

Coordenadoria de Direito Privado - 2ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0119298-48.2017.8.06.0001/50000Embargos de Declaração Cível. Embargante: Alair Marguerith Meira Martins. Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Embargado: Banco Bradesco S/A. Advogada: Ana Cristina Bonfim Farias (OAB: 9669/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTEConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. SERVIDORA PÚBLICA. EMPRÉSTIMOS PESSOAIS. PLEITO DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO LIMITE LEGAL DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AO DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE STJ. OMISSÃO SANADA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.1. A INSURGÊNCIA DEVOLVIDA NO RECURSO LIMITA-SE À AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DOS DESCONTOS EFETUADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMBARGADA NA CONTA CORRENTE DA EMBARGANTE, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS.2. INICIALMENTE, FAZ-SE NECESSÁRIO DISTINGUIR AS MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DAS DEMAIS. A PRIMEIRA DEVE OBSERVAR A LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS À MARGEM DE CONSIGNAÇÃO, NO CASO DA RECORRENTE, SERVIDORA PÚBLICA, DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA RECEBIDA, CONSOANTE DISPOSTO NA LEI DE REGÊNCIA.3. SITUAÇÃO DIFERENTE OCORRE EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS MODALIDADES DE DÍVIDAS OU DE EMPRÉSTIMOS, NOS QUAIS NÃO INCIDE REFERIDA LIMITAÇÃO LEGAL. ESTE É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXPOSTO NO RESP 1586910/SP.4. DESTA FORMA, TRATANDO-SE DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, CELEBRADO LIVREMENTE PELAS PARTES, HAVENDO CLÁUSULA AUTORIZATIVA DE DESCONTO DE VALOR EM CONTA CORRENTE DO MUTUÁRIO, NÃO SE PODE NEGAR AO BANCO TAL POSSIBILIDADE, POIS NÃO SE CARACTERIZA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.5. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0119298-48.2017.8.06.0001/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SANANDO A OMISSÃO, MAS SEM ALTERAÇÃO DO MÉRITO DO JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 27 DE JANEIRO DE 2021FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTERELATOR

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Direito Privado - 2ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0030260-85.2013.8.06.0091/50000Agravo Interno Cível. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE). Agravado: Ruan Pablo Sousa Chaves. Assistente leg: Maria da Paz de Freitas Souza. Agravado: Francisco Rian Sousa Chaves. Agravado: Maria Raissa Sousa Chaves. Repr. Legal: Maria da Paz de Freitas Souza. Advogado: John Kennedy Viana Diniz (OAB: 14737/CE). Advogada: Scarlet de Souza Viana Diniz (OAB: 34950/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTEConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE. RECURSO IMPROVIDO.1. DE INÍCIO, ADIANTA-SE QUE O PRESENTE RECURSO NÃO COMPORTA PROVIMENTO, SOBRETUDO PORQUE ENCONTRA-SE SEDIMENTADO NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA O ENTENDIMENTO DA SÚMULA № 278 DO STJ, O QUAL DISPÕE QUE: O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, É A DATA